

DOS DEVERES DO ADVOGADO PARA COM OS JULGADORES

ACÓRDÃO N.º 11/95 DO CONSELHO DISTRITAL DE
ÉVORA DE 24 DE ABRIL DE 1998

O Tribunal de Círculo e de Comarca de ... veio participar da Senhora Dr.ª

No entender do Colectivo, a atenção da referida advogada, não se pautou pelos deveres que se exigem aos Senhores Advogados relativamente aos Magistrados Judiciais.

Efectivamente, a senhora advogada, numa reclamação que fez a uma resposta aos Quesitos, enquanto advogada da Câmara Municipal da ..., utilizou cerca de 10 vezes a palavra “*deficiente*” e cerca de 14 vezes a palavra “*contraditória*”, reportando-se às referidas respostas aos Quesitos, dadas pelo Tribunal Colectivo do Círculo

Notificada para se pronunciar, veio a senhora advogada referir que já há muito tinha deixado de ser advogada!

Contudo, veio a constatar-se que a advogada participada tinha realmente a sua inscrição suspensa desde ... embora os factos se tivessem passado em ... pelo que, nos termos do art. 100.º n.º 1 do E.O.A., a suspensão não faz cessar uma eventual responsabilidade disciplinar daquela.

Notificada, novamente, a senhora advogada a fim de se pronunciar sobre a sua atitude, perante o referido Tribunal, uma vez que tinha sido tomada, ainda enquanto advogada, no pleno exercício das suas funções, veio aquela pronunciar-se nos termos de fls. 22 e 23 dos autos.

Aí, explica em promenor a participada, que jamais pretendeu ofender o Tribunal, *muito longe disso*, mas tão só atacar a peça processual em causa, ou seja, a referida resposta aos Quesitos.

Aceita que terá utilizado uma linguagem algo contundente, mas fê-lo no intuito de melhor defender os interesses da sua constituínte.

Admite que o seu auto-domínio e contenção não eram, à data dos factos, uma das suas qualidades! ...

Está segura que nunca agiu com intenção de ofender *pessoas* ou *instituições*, atribuindo a sua impetuosidade ao facto de estar em início de carreira.

Reconhece que a sua vocação, não se coaduna com os formalismos que são usados nos Tribunais, pois não aceita “perder”, quando não está convencida das razões objectivas da derrota. Razão pela qual requereu a sua suspensão na Ordem dos Advogados e seguiu outra carreira.

Finalmente, e para que não restem dúvidas quanto às suas intenções, que foram sempre nobres, adiantou, desde logo, *o seu pedido de desculpas* ao Tribunal, caso este não se convença com as explicações agora dadas.

Pelo exposto, e dado que a senhora advogada participada justificou plenamente as suas intenções, reconhecendo embora alguma impetuosidade na forma como aqui e ali se expressou, fruto da sua juventude, e fundamentalmente porque desde logo *apresentou o seu pedido de desculpas ao Tribunal*, sou de parecer salvo melhor opinião, que os autos deverão ser mandados arquivar.

Évora, 24 de Abril de 1998.

O Relator: *Jorge Lobo*

Face ao parecer que antecede, deliberam os deste Conselho mandar arquivar os autos.

Évora, 24/04/98

Jorge Lobo, Nuno Cambezes, Cândido Casimiro, Manuel Gonçalves Silva.